



## Informativos

**Informativo - nº 103**  
sexta-feira, 4 de março de 2016

 [Informativo Tributário](#)

Ano 2016 - Nº 103

É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária. Esta edição traz conteúdo sobre decisão do Superior Tribunal de Justiça que permitiu a restituição de salário-educação pago por agricultor; e acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre a não-incidência do ICMS no transporte de gado entre fazendas do mesmo proprietário.

Desejamos a todos, uma boa leitura.

### STJ JULGA PROCEDENTE AÇÃO DE AGRICULTOR QUE PEDIU RESTITUIÇÃO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

Na ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.171.501, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça rejeitou recurso interposto pela União e

reconheceu o direito de um agricultor reaver o que havia recolhido à título de salário-educação nos últimos cinco anos, além de não mais precisar efetuar tais pagamentos no futuro.

A União argumentava que o CNPJ do produtor rural o caracterizava como empresário, o que lhe imporia a obrigação de recolher os tributos incidentes sobre sua atividade e, ainda, o salário-educação, cujos valores são transferidos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A decisão é de relatoria do Ministro Herman Benjamin e, de acordo com o seu entendimento, o fato de o agricultor pagar salários a colaboradores não o torna, automaticamente, um empresário da agricultura

(Fonte: STJ - Recurso Especial nº 1.571.501).

### NÃO INCIDE ICMS NA TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL DE GADO DO MESMO DONO.

Não incide ICMS na operação de transferência de gado entre fazendas do mesmo proprietário. Este é o entendimento exarado pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O autor impetrou Mandado de Segurança, com objetivo de obter liminar para que fosse afastada a cobrança do ICMS na operação de transferência de gado entre fazendas de sua propriedade,

coercitivas para impor pagamento de tributos. Este é o teor da Súmula 323 do STF que assim leciona: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos".

(Fonte: Processo nº 0104162-53.2016.8.13.0000 - TJMG).

*Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.*

Equipe responsável:

## Últimos Informativos

sexta-feira, 4 de março de 2016  
Informativo - nº 103

sexta-feira, 26 de fevereiro de :  
Informativo - nº 102

sexta-feira, 19 de fevereiro de :  
Informativo - nº 101

[Veja todos os info](#)

o qual, foi acolhido pelo Tribunal de Justiça daquele estado. Na decisão, foi ressaltado o entendimento da Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que “não constitui fato gerador do ICMS o simples descolamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte”. Também foi citado precedente do Supremo Tribunal Federal, que reafirma a tese afirmada na Súmula do STJ, ou seja, não se realiza a hipótese de incidência do ICMS neste tipo de operação. Importante ressaltar que os contribuintes ao se deparem com situação análoga, devem ter em mente que o Fisco não pode obstar o transporte como meio de pagamento do referido imposto, pois, como é sabido, é inadmissível que se tome atitudes

Henrique Mello  
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini  
marcelo@hmlaw.com.br

Roberta França Porto  
roberta@hmlaw.com.br

Guilherme Mattos Amadeu  
guilherme@hmlaw.com.br

Fernanda Pagotto Gomes Pitta  
fernanda@hmlaw.com.br

Israel Jorge  
israel@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto, SP.  
Fone: (17) 3234-3837  
e-mail: [contato@hmlaw.com.br](mailto:contato@hmlaw.com.br)

O conteúdo deste informativo é de propriedade do escritório Henrique Mello Advocacia Tributária, sendo vedada sua reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

[Voltar para página inicial](#)

**HENRIQUE MELLO**  
ADVOCACIA TRIBUTÁRIA

Telefone (17) 3234.3837  
Rua Dr. Raul Silva, 1083 . Nova Redentora  
CEP 15090-035 . São José do Rio Preto . SP

Henrique Mello Advocacia Tributária®  
2011 • Desenvolvimento Solearts